



BOA VISTA

ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285

Assinado de forma digital por ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285
Dados: 2024.03.27 14:59:07 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Quarta-feira
27 de março
de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 021/E, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE EM SERVIÇOS DE SAÚDE – PPS, CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 75, I, "a", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal deve implementar práticas efetivas que visam à promoção da saúde da população, de forma a oferecer serviços sem interrupções pelos profissionais de saúde em todas as suas unidades;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão do Adicional de Produtividade em Serviços de Saúde - PSS, conforme disposto no art. 41 da Lei n. 2.527, de 27 de janeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º O Adicional Produtividade em Serviços de Saúde – PSS - será concedido aos profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento de produtividade, atingimento de metas ou verificação de desempenho e eficácia dos serviços prestados, nos termos deste Decreto e de Portarias regulamentadoras.

Art. 2º O adicional de que trata este Decreto será concedido nas hipóteses de cumprimento de carga horária além da contratada (plantões regulares e de sobreaviso), realização de procedimentos especializados e outras atividades complexas ou de alta demanda.

§ 1º Os valores de cada categoria de PSS são os constantes nos Anexos I e II deste Decreto.

§ 2º A percepção de PSS em razão da realização de atividades além da carga horária contratada, somente ocorrerá após o cumprimento desta.

§ 3º O PSS-16 corresponde a 30% (trinta por cento) do valor do adicional de repouso remunerado percebido por plantão realizado, ficando vedada a utilização de qualquer outra categoria de PSS como base de cálculo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a:

I – definir o valor máximo anual a ser despendido com o pagamento do adicional de que trata este Decreto, obedecendo aos limites orçamentários, financeiros e de gastos com pessoal;

II – conceder PSS aos profissionais, conforme a necessidade da Pasta e visando à garantia da prestação dos serviços de saúde à população, observado o limite máximo definido; e

III – regulamentar os critérios para concessão do adicional.

Art. 4º Ficam convalidadas as Portarias da Secretaria Municipal de Saúde que regulamentam a concessão de PSS atualmente em vigor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros do Anexo I a 1º de janeiro de 2024 e do Anexo II a 1º de fevereiro de 2024.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Item	Categoria	Valor
1	PSS1	R\$ 100,00
2	PSS2	R\$ 200,00
3	PSS3	R\$ 300,00
4	PSS4	R\$ 400,00
5	PSS5	R\$ 500,00
6	PSS6	R\$ 600,00
7	PSS7	R\$ 700,00
8	PSS8	R\$ 800,00
9	PSS9	R\$ 900,00
10	PSS10	R\$ 1.000,00
11	PSS11	R\$ 1.100,00
12	PSS12	R\$ 1.200,00
13	PSS13	R\$ 1.300,00
14	PSS14	R\$ 1.400,00
15	PSS15	R\$ 1.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Item	Categoria	Valor
16	PSS16	30% do valor do adicional de repouso remunerado